PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 009/2023 **DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

Aprovação Simples
Em: 16 /02 /2023
João Celso da Trindade Neto
Presidente da CMSGA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me à Vossa Excelência para, com os nossos cumprimentos, encaminhar à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o poder público executivo a fazer distribuição de bens e materiais a estudantes, professores e comunidade escolar da rede pública municipal, na forma que indica e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa criar um instrumento legal para a distribuição de bens e materiais a estudantes, professores e comunidade escolar da rede públic municipal, tais como: fardamento escolar aos alunos; uniforme de funcionários; camisas de projetos escolares; kits de material escolar; aparelhos eletrônicos necessários para a aprendizagem, tais como: tablets, smartphones e chips com acesso à internet; livros didáticos e paradidáticos; uniforme da banda escolar; lanches e refeições para a comunidade escolar por ocasião de treinamentos, capacitações e demais eventos realizados pela Secretaria de Educação; e alimentação para servidores que estejam exercendo trabalho especial à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Esta iniciativa vem a calhar com a realidade econômica das famílias gonçalenses, em especial, pais e responsáveis por crianças e adolescentes em idade escolar, que não dispõem de recursos para comprar os materiais necessários para desenvolvimento das atividades do novo ano letivo.

RECEBIDO EM 20/01/2023 12:06

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 levaram os municípios brasileiros para a criação de respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, **bem como apoiar as famílias na aquisição dos materiais necesssários para educar nosso povo**.

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

O presente projeto dialoga com a dificuldade de inúmeras famílias gonçalenses que estão enfrentando em manter seus filhos acompanhando as atividades curriculares postas pelas instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, sem os requisitos mínimos necessários para sua participação

efetiva, ou seja, sem kits escolares, fardamentos, computadores ou tablets e acesso à internet, e outros itens fundamentais para o melhor aprendizado do povo gonçalense.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL.**

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 18 de janeiro de 2023.

MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador João Celso da Trindade Neto

RECEBIDO EM
20 / 01 / 2023
12 : 00

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 20 de janeiro DE 2023.

Aprovação Simples
Em: 16/02/2023
João Celso da Trindade Neto
Presidente da CMSGA

"Autoriza o poder público executivo a fazer distribuição de bens e materiais a estudantes, professores e comunidade escolar da rede pública municipal, na forma que indica e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a distribuição de bens e materiais a estudantes, professores e comunidade escolar da rede públic municipal.

Parágrafo único. Os bens e materiais referidos no caput deste artigo para distribuição gratuira são:

I - fardamento escolar aos alunos;

II - uniforme de funcionários;

III - camisas de projetos escolares;

IV - kits de material escolar;

V - aparelhos eletrônicos necessários para a aprendizagem, tais como: *tablets*, *smartphones* e chips com acesso à internet;

VI - livros didáticos e paradidáticos;

VII - uniforme da banda escolar;

VIII - lanches e refeições para a comunidade escolar por ocasião de treinamentos, capacitações e demais eventos realizados pela Secretaria de Educação;

IX - alimentação para servidores que estejam exercendo trabalho especial à disposição da Secretaria.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação (SME) fixará as normas e procedimentos gerais para a distribuição gratuita, em todas as escolas públicas do Município, dos itens relacionados nesta lei.

Sheila Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

RECEBIDO EM 20/01/2023 10:06

Parágrafo único. A distribuição de bens e materiais somente poderá ser efetivada mediante justificativa e solicitação ao responsável do Poder Executivo do Município, no documento especificado como "CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO" contendo:

a) Solicitação da Unidade Escolar ou Departamento da SME;

b) Justificativa;

c) Comprovante do recebimento do material, com identificação e assinatura do beneficiado ou de seu representante familiar;

d) Registro Fotográfico sempre que possível.

Art. 3º. Fica autorizado a doação de bens e materiais distribuídos aos estudantes concludentes do 9º ano do Ensino Fundamental da rede municipal no ano letivo de 2022.

Art. 4º. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente à Secretaria de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º. A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM DE DE 2023.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
____/____/____
____:____

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA